

**CONTRATO**

Contrato nº 075/2021-SEDHAS

Processo nº P177076/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO OUTRO LADO A EMPRESA PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na AV. Dr. Guarany, 364, Derby Clube, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada (o) CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Secretária Andrezza Aguiar Coelho, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 92004043822, e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral - CE, na Rua José Inácio, 284, Dr. Guarany, e a Empresa Profissa Distribuidora Eireli-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Tomé, nº486, bairro Monte Castelo, Fortaleza-CE, CEP:60.325-220, inscrita no CNPJ sob o nº 20.365.863/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Davi Fernandes Soares, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2004009055910, e do CPF nº019.037.263-01, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, na Rua Ribeiro da Silva, nº469, Bairro Monte Castelo, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Adesão nº 087-SEDHAS da Ata de Registro de Preços nº 008/2021-DIVERSAS da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Morada Nova, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº009/2021-DIVERSAS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO E A PROPOSTA.**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Adesão nº 087-SEDHAS da Ata de Registro de Preços nº 008/2021-DIVERSAS da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Morada Nova, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº009/2021-DIVERSAS, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato Adesão a Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de mobiliário e utensílios domésticos, e afins para as demandas da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº009/2021-DIVERSAS e na Ata de Registro de Preços assinada pela CONTRATADA.

91  
/



**3.2. Dos ITENS contratados:**

Item da Ata	Descrição	Marca	Qtd. Adesão	Valor Unitário	Valor Total
1	CADEIRA DE PLÁSTICO BISTRO SEM BRAÇO - NÃO RECICLÁVEL, EMPILHÁVEL, COR BRANCA, REFORÇADO COM PROTEÇÃO ANTI-UV, DIMENSÃO: 89 X 40 cm (A X L), PESO SUPOSTADO 120KG, GARANTIA 12 MESES.	IBAP	40	R\$35,01	R\$1.440,40
2	CADEIRA DE PLÁSTICO POLTRONA COM BRAÇO - NÃO RECICLÁVEL, EMPILHÁVEL, COR BRANCA, REFORÇADO COM PROTEÇÃO ANTI-UV, DIMENSÃO: 72 X 51 X 53 cm (A X L X P), PESO SUPOSTADO 154KG, GARANTIA 12 MESES.	IBAP	20	R\$50,70	R\$1.014,00
3	MESA TIPO MONOBLOCO - EM POLIPROPILENO, 04 PERNAS, DIMENSÕES APROXIMADAS: 73 X 68 X 68 cm (A X L X P), COR BRANCA, ALTA RESISTÊNCIA, RESISTENTE A RAIOS SOLARES, GARANTIA 3 MESES.	IBAP	40	R\$63,03	R\$2.553,20
4	MESA MONOBLOCO INFANTIL - EM POLIPROPILENO, EMPILHADA, CERTIFICADA PELO INMETRO; FAIXA ETÁRIA ACONSELHÁVEL DE 2 A 6 ANOS. DIMENSÕES (CXAXP): 45 CM x 47 CM x 45 CM.	IBAP	5	R\$30,03	R\$150,15
Valor Total dos itens em R\$					R\$ 5.157,75

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da Adesão a Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, com a seguinte dotação

23.01.08.122.0045.2198.33903000.1001000000

23.01.08.122.0045.2198.44905200.1001000000

Fonte de Recurso: Municipal

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOREEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

1.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

1.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos adquiridos serão entregues mediante expedição de Ordens de Compras, por parte da administração, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade da contratante.




1.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

1.2.2. A contratada deverá entregar os produtos/serviços solicitados na Ordem de Compra/Serviço, na oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:

- a) No Almoxarifado da SEDHAS, na Rua Hugo Alfredo Cavalcante, nº 898, Bairro Padre Ibiapina, Sobral - CE, CEP: 62023-030, indicado na Ordem de Compra/Serviço;
- b) No prazo de no máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Compra/Serviço nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

1.2.3. O aceite dos produtos/serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas neste processo quanto aos produtos/serviços entregues.

1.2.4. Os produtos/serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra/serviço, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo, bem ainda as normas técnicas vigentes.

1.3. Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Sobral.

1.3.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Prefeitura Municipal de Sobral.

1.4. No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste processo e na ordem de compra a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

1.5. Os produtos adquiridos deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

1.6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada.

1.7. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

1.7.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada com os produtos efetivamente entregues.

1.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

1.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

1.9.1. Não produziu os resultados acordados;

1.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

1.10. Antes do pagamento, a contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

1.11. O pagamento advindo do objeto da **adesão a esta Ata de Registro de Preços** será proveniente dos recursos da Secretaria da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

1.12. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

1.14. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

1.15. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de

q



alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30 (trinta) dias.

1.16. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

1.17. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

1.18. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

1.19. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:  $Pr = P + (P \times V)$ , Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

1.20. A CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

1.20.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

1.20.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

1.21. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

1.22. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

1.23. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

1.24. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação



da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

1.25. Caso o material adquirido não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

1.26. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.27. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

1.28. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

1.28.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

1.29. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei

nº 13.726, de 08 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Adora-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

<b>EVENTOS:</b>	<b>SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS</b>
I - Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido e licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 01 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II - Descumprir prazos estabelecidos pela pregoeira durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 04 (quatro) meses.
III - Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 06 (seis) meses.
IV - Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, licitação ou na contratação.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 06 (seis) meses.




V - Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 01 (um) ano.
VI - Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo 05 (cinco) anos. 2. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII - Não manter as condições de habilitação durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 06 (seis) meses.
VIII - Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 01 (um) ano. 2. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX - Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	1. Advertência. 2. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerado inexecução total ou parcial do objeto.
X - Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	1. Advertência; 2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 01 (um) ano. 3. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota empenho.
XI - Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	1. Advertência; 2. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerado inexecução total ou parcial do objeto.
XII - Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	1. Advertência. 2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 06 (seis) meses. 3. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII - Deixar de entregar documentação original exigida no Edital durante a licitação ou contratação.	1. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV - Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regimento do edital, aos licitantes, Administração e à sociedade.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 02 (dois) anos. 2. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV - Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	1. Impedimento de licitar por 05 (cinco) anos. 2. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 3. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI - Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	1. Impedimento de licitar com a PMS pelo período de, no mínimo, 01 (um) ano.
XVII - Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	1. Impedimento de licitar com a PMS por, no mínimo, 02 (dois) anos.
XVIII - Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	1. Impedimento de licitar com o município de Sobral por, no mínimo, 01 (um) ano.
XIX - Inexecução total, previsto na Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.	1. Impedimento de licitar com a PMS por, no mínimo, 02 (dois) anos. 2. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.

q



XX - Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.	1. Impedimento de licitar com a PMS por, no mínimo, 01 (um) ano. 2. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI - Donegrir ou caluniar equipes técnica e da pregoeira, bem como pessoas que integram os processos da PMS, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	1. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 05 (cinco) ano.
XXII - Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	1. Declaração de inidoneidade.
XXIII - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	1. Declaração de inidoneidade.
XXIV - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	1. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 2. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	1. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 2. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.	1. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 2. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com a Administração Pública.	1. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 2. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

6.2 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da PMS que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMS, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMS, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

6.4 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMMN ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

6.5 O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

6.6.1 Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

6.7 As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

1.30. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

7.2 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

7.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontada pela contratante.

7.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

7.6 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.7 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) deste processo, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9



7.9 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

7.10 Refazer a entrega do objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes neste termo, contado da sua notificação.

7.11 Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciado a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.13 Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.

7.14 Para o(s) lote(s) de equipamento(s), a mercadoria entregue terá assistência técnica e garantia de no mínimo 01 (um) ano contados a partir da data da entrega, com os catálogos e caso necessário treinamento para o funcionamento do(s) mesmo(s).

7.15 Os equipamentos a serem instalados deverão atender as especificações mínimas exigidas neste termo, bem como as indicações contidas nas NBR's, dos itens utilizados.

7.16 Deverão ser fornecidos os manuais de todos os equipamentos a serem instalados traduzidos para língua portuguesa, conforme estabelecido no Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.17 Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura, serão executados pela contratada com o devido acompanhamento de seu responsável técnico, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos dos equipamentos a serem ativados.

7.18 Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema. Inclui os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação, testes, calibração e inclusive obras civis, se houver.

7.19 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a contratada implementar a solução mais adequada para o caso concreto, de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados, entre si, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo.



7.20 A Contratada deverá manter os cabos e equipamentos organizados (estruturados) e devidamente identificados.

7.21 Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela contratada. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente nos endereços, deverão ser analisadas e aprovadas pelo contratante.

7.22 Após concluir os serviços de instalação, a Contratada deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos do contratante.

7.23 Ao final da instalação a contratada deverá providenciar o MEMORIAL DESCRITIVO DE INSTALAÇÃO, indicando todos os equipamentos e infraestrutura instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes a interferências arquitetônicas efetuadas e/ou outras medidas ou problemas encontrados.

7.24 Nos ambientes internos ou externos, deve haver placas de identificação quanto ao uso de EPI's, e riscos dos equipamentos, que deverão ser afixadas placas informativas pela Contratada. As placas deverão ser afixadas de maneira a permitir sua perfeita visualização pelo público, nos

pontos de entrada e de saída dos ambientes, e ter características condizentes com a legislação específica.

7.25 A Contratada deverá treinar os usuários dos equipamentos e sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los para a correta utilização dos mesmos.

7.26 É de responsabilidade da contratada a implementação total do sistema, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, instrumentos, software e outros componentes necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços.

7.27 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como Legislação correlata em vigor a ser exigida.

7.28 Repor imediatamente, sem ônus para a contratante, as peças substituídas em decorrência instalação incorreta, defeito ou persistência do problema objeto da revisão.

7.29 Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e demais relativas à operacionalização dos serviços contratados.

7.30 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Compra ou Serviço.

8.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

8.6 Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas.

8.7 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.8 Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

8.9 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e neste termo.

8.10 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

8.11 Exigir a contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste processo.

8.12 Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Brígida Early Lima Pereira**, Gerente de Célula de Proteção Especial, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

9.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 No interesse da contratante, o objeto deste processo poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

9.5 No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.6 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

9.7 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

10.1 As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a

9



apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3 Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas

possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

10.4 A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

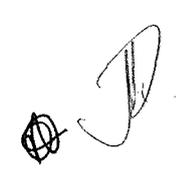
11.1.1 A Rescisão de contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.1.2 A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

Q



11.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;



p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura.

12.1.1 A publicação resumida do Instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2 O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

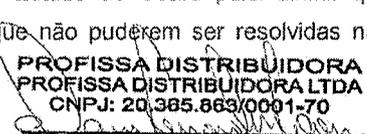
13.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

Sobral/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
CONTRATANTE  
ANDREZZA AGUIAR COELHO  
SECRETÁRIA DOS DIREITOS  
HUMANOS, HABITAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

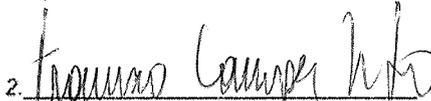
  
PROFISSA DISTRIBUIDORA  
PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ: 20.385.863/0001-70  
Davi Fernandes Soares  
CPF: 019.037.263-01 / ID: 2004.009.0559-10  
Titular Administrador  
CONTRATADO(A)  
DAVI FERNANDES SOARES  
EMPRESA PROFISSA  
DISTRIBUIDORA EIRELI-ME

#### Testemunhas:

1.  Camila Silveira Leite

(nome da testemunha 1)  
RG: 2003035039387  
CPF: 033.978.353-97

Visto: \_\_\_\_\_

2.  Francisco Campos Neto

(nome da testemunha 2)  
RG: 2001031079481  
CPF: 01305411331

 Rdo. Nonato Arcaño Neto

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Advogado  
OAB/CE 34.057

Prefeitura Municipal de Sobral - CNPJ 07.598.634/0001-37  
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato: (88) 3677-1100